



Ribas do Rio Pardo/MS, 2 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “altera a Lei de contratação por tempo determinado para inclusão de recursos humanos necessários para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino na zona rural”.

Diante do avanço da imunização contra a COVID é o momento de planejar o retorno presencial das aulas na Rede Municipal de Ensino, que sofreu os impactos da cautelosa suspensão de atividades, com maior efeito na zona rural do Município que atualmente não dispõe de recursos humanos (como ASG e Cozinheiras) imperiosos ao funcionamento daquelas escolas, enquanto o Poder Público sofre sérias restrições de contratações e gastos por força da Lei Complementar Federal 173.

Deste modo, em face da relevância da matéria para o pleno funcionamento da Educação Municipal, esperamos que essa Casa de Leis conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Diante do exposto, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitere os meus protestos de respeito aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo/MS

Bm?
Giselle P. M. Dias
RECEBIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARD
03/08/21

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei de contratação por tempo determinado para inclusão de recursos humanos necessários para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino na zona rural.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, III, da Lei Municipal nº 784, de 22 de junho de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

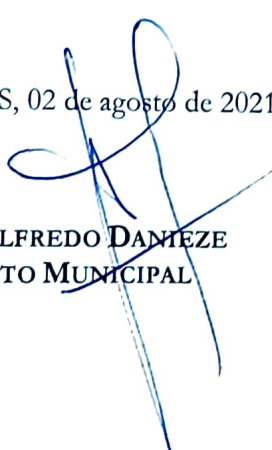
“Art.2º De conformidade com esta Lei são permissíveis as contratações destinadas a:

(...)

III - Contratação de professor substituto para atuar na zona urbana ou rural, ou qualquer outro recurso humano (como Auxiliar de Serviços Gerais ou Cozinheira) necessário para funcionamento da Rede Municipal de Ensino na zona rural;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de agosto de 2021



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL